



Ref. Projeto de Lei Nº 59/2015
Publicação: Jornal *Trib. Juana*
Edição: 836 Data: 14/11/15

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1998/2015

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CEROL, LINHA CHILENA E PRODUTOS SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do município de Cordeiro, o uso de cerol, linha chilena ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, papagaios, raias e de semelhantes artefatos lúdicos para fins recreativos ou publicitários.

Parágrafo Único – Consideram-se para efeitos desta Lei:

- I- cerol: toda substância que, independente de sua composição ou mistura de cola com vidro ou mármore moído, atribua à superfície aplicada, propriedade cortante ou lácerocortante;
- II- pipa, papagaio,raia: qualquer artefato aerodinâmico cuja eficiência dependa do suporte de fio ou linha para sua efetividade.

Art. 2º - O menor que for flagrado na prática dessa atividade em desatendimento ao caput do artigo 1º, terá o material apreendido e será encaminhado ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, para providências cabíveis em relação aos pais ou responsável legal.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, convênios ou outros instrumentos congêneres com o Governo do Estado do Rio, objetivando ação conjunta das Policias Civil e Militar, bem como o Corpo de Bombeiros Militar, com o apoio concorrente dos agentes de fiscalização municipal, a fim de zelar pelo fiel cumprimento das proibições de que trata o art. 1º desta Lei, mediante ações fiscalizadoras, administrativas e policiais.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Art. 4º - O Poder Público deverá realizar campanhas educativas periódicas, alertando sobre os malefícios ocasionados com o uso do cerol ou substâncias cortantes em linhas de empinar papagaios, pipas, raias e similares.

Parágrafo Único – A obtenção de recursos aos fins delineados no caput deste artigo poderá advir de parcerias realizadas com o setor privado e demais entidades governamentais.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada por Decreto Executivo.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 21 de setembro de 2015.


Anísio Coelho Costa
Presidente

Vereador Autor: Marcelo José Estael Duarte (Marcelo Sardinha)